PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.534, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

Fica alterado o Art.1º, caput, incisos I e II e acrescenta parágrafo único no mesmo artigo, da Lei 4.954, de 28 de julho de 2005.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Le Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o Art.1°, caput, incisos I e II e acrescenta parágrafo únic no mesmo artigo, da Lei 4.954, de 28 de julho de 2005, que passara a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários no âmbito do Município, obrigado a atender cada cliente nos prazos abaixo especificados, a partir do momento em que ele tenh entrado na fila de atendimento:

I - Até o máximo de 15 (quinze) minutos em dias normais;

II- Até o máximo de 25 (vinte e cinco) minutos na véspera ou após feriados.

Parágrafo único: Os dispositivos devem ser fixados em locais de visível acess aos clientes, na forma de cartazes na dimensão de no mínimo 50 cm por 50 cm, contendo número da Secretaria responsável por esta Lei (PM 39681000).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 05 de setembro de 2019.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração